

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Professor Victorio Galli)

Altera o artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para dispor sobre a sucessão trabalhista na hipótese de recuperação judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 60, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 60

.....

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, exceto nas obrigações trabalhistas, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão da responsabilidade do adquirente de unidades produtivas em processos de recuperação judicial pelo passivo trabalhista vem suscitando polêmica.

A controvérsia deriva do confronto entre o posicionamento da Lei n.º 11.101, de 2005, que determina a não sucessão e o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que prescreve que as alterações na estrutura societária da empresa não afetam contratos de trabalho, nem direitos adquiridos do trabalhador.

Posta a questão, optamos por resguardar o direito dos trabalhadores, em consonância com as decisões da Justiça do Trabalho e com a opinião favorável de 83,9% dos juízes trabalhistas do país, conforme pesquisa feita pelo Centro de Estudos de Economia Sindical e do Trabalho (CESIT), da Unicamp, em parceria com a Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) realizada no segundo semestre de 2008.

Os juízes nos lembram que o passivo trabalhista das empresas alienadas não acompanha os ativos vendidos, desprotegendo assim os trabalhadores. Estes ficam sem cobertura para o pagamento dos seus créditos, mesmo que tenham seus direitos reconhecidos por ações próprias.

O parlamento precisa reconhecer que a sucessão é um meio de garantir o cumprimento de direitos trabalhistas e que os trabalhadores são as maiores vítimas quando o processo de recuperação de empresas não dá certo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de agosto de 2009.

Deputado Professor Victorio Galli